

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 152

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 26 de agosto de 2016

## MP recomenda garantir direito à livre expressão de afeto

No dia 27, em Belém de São Francisco, ocorrerá a Parada do Orgulho LGBT

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, ao Comando da Polícia Militar do Estado e à Chefia da Polícia Civil de Pernambuco orientarem os policiais que atuarão na Parada do Orgulho LGBT de Belém de São Francisco a fim de que não intervenham ou proibam o direito à livre expressão de afeto entre casais homossexuais. Os policiais devem, no cumprimento do seu dever como agentes públicos, garantir a proteção à livre expressão afetiva dos casais homossexuais. De acordo com a promotora de Justiça Manuela Capistrano, a recomendação foi expedida em caráter preventivo, a fim de prover maior segurança à realização, no próximo dia 27 de agosto, da Parada do Orgulho LGBT. “A cidade de Belém de São Francisco tem uma comissão de Direitos LGBT bem estruturada e esse órgão procurou o MPPE solicitando nosso apoio”, declarou. A parada, que terá o tema central *onde houve ódio que eu leve amor*, foi instituída por lei no calendário oficial do município e teve sua realização normatizada por decreto municipal.

**Polícias Civil e Militar devem garantir o direito durante a Parada LGBT**

Conforme explica Manuela Capistrano, demonstrações de afeto com carícias, mãos dadas e beijos entre pessoas do mesmo sexo não são consideradas atos obscenos, sendo função do Estado tomar todas as medidas necessárias para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionados à orientação sexual e identidade de gênero. Segundo a representante do MPPE, é obrigação do Estado de Pernambuco implementar

medidas adequadas para assegurar o desenvolvimento das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, para garantir que esses grupos ou indivíduos desfrutem ou exerçam igualmente seus direitos humanos. No documento, Manuela Capistrano ainda explana que o poder de polícia é o poder do Estado de invadir e limitar certas garantias e direitos individuais quando o interesse público prevalecer sobre o particular, devendo sempre se levar em consideração o princípio da legalidade, o qual prevê que não há crime sem lei anterior que o defina e não há pena sem prévia cominação legal.

## MAIS DE 6 MIL INSCRITOS

## Penum inicia provas de seleção neste domingo

Os estudantes de nível médio inscritos para a seleção 2016 do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE devem ficar atentos para realização das provas, que será no próximo domingo (28) para os quase 5 mil candidatos do Recife e Região Metropolitana. Já para os candidatos do interior do Estado, os dias são 4 e 18 de setembro; e 9 e 16 de outubro. A consulta aos cartões de inscrição e locais de prova já foi liberada e pode ser feita no item *Acompanhamento*, no site do Penum. No Recife, as provas serão aplicadas em dez escolas da rede pública. O MP lembra aos candidatos que as provas serão iniciadas às 9h, com a recomendação de que cheguem ao local com uma hora de antecedência. Os estudantes devem lembrar que, para fazer a pro-

va devem portar um documento de identidade original com foto, como RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou de reservista, além de canetas esferográficas azuis ou pretas. Segundo a Comissão de Seleção Pública do Penum, a edição 2016 registrou o recorde absoluto de inscritos, com 6.768 candidatos, número mais de quatro vezes superior à seleção anterior. Desse total, 4.959 disputam as 64 vagas de estágio na Capital e Região Metropolitana. Os outros 1.809 inscritos vão compor cadastro reserva para as Promotorias de Justiça do interior do Estado. Para a Comissão, esse aumento significativo se deve ao fortalecimento da parceria do MPPE com a Seduc, que ajudou a intensificar a divulgação do Penum nas escolas da rede pública de ensino.

## CABO DE SANTO AGOSTINHO

# Abrigo de Idosos se compromete a sanar as irregularidades das instalações

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Abrigo São Francisco, localizada no Cabo de Santo Agostinho, firmou um termo de ajustamento de conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), visando sanar as irregularidades encontradas durante uma inspeção realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (GMAE) do MPPE, na qual foi verificada a necessidade de adequação das instalações físicas. De acordo com a promotora de Justiça Alice de Oliveira Moraes, as irregularidades apontadas pela GMAE, no relatório de vistoria

nº115/2016, não comprometem a estrutura do imóvel, sendo viável solucioná-las sem a necessidade de interditar das atividades da instituição. Ao final dos prazos estabelecidos para a adequação das instalações, o MPPE realizará, ou requisitará de outro órgão, uma nova inspeção visando constatar o cumprimento do termo. Entre compromissos assumidos pelo Abrigo São Francisco está o de adequar as instalações físicas dos dormitórios de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na

Resolução da Diretoria Colegiada nº283/2005. Em um prazo de até 15 meses, os dormitórios deverão ser separados por sexo, destinados a no máximo quatro pessoas, e conter banheiros privativos. No caso dos dormitórios com capacidade para uma pessoa, a área mínima deve ser de 7,5 metros quadrados, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente. Já nos dormitórios com capacidade entre duas e quatro pessoas, a área mínima estipulada é de 5,5 metros quadrados por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

Todos os dormitórios devem adotar a distância mínima de 80 cm entre duas camas e 50 cm entre a lateral da cama e a parede paralela, e ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme, além de grades de proteção bilateral em todas as camas. Em relação à acessibilidade, a ILPI tem até quinze meses para adequar as larguras dos corredores de uso comum, com extensão até 10 metros, a fim de que possuam uma largura mínima de 1,20 metro. Em seis meses o estacionamento deverá ser adequado, reservando-se vagas próximas à área de circulação de pedestres,

devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção. Também dentro de seis meses, deverá ser providenciado um piso tátil de alerta nas rampas, degraus e desníveis ou situação de riscos permanentes, e ser realizada a correção das barras de apoio instaladas no banheiro acessível. Em conformidade com a norma NBR 9050:2015, da ABNT, o corrimão no corredor de acesso ao quarto feminino deverá ser adequado, a fim de que tenha duas alturas com as medidas de 92 centímetros e 70 centímetros, as-

sim como as rampas, que devem ficar com inclinação máxima de 8,33% e com corrimão em duas alturas em cada lado. Deverá ser corrigido, ainda, um desnível de 7 centímetros existente no acesso ao banco de descanso. Caso as obrigações estabelecidas pelo TAC não sejam cumpridas, a representante do Abrigo São Francisco, Josevânia Alves de Oliveira, deverá pagar uma multa diária no valor de R\$724,00, a ser revertida para o Fundo Municipal do Idoso. O termo de ajustamento de conduta foi publicado no Diário Oficial dessa terça-feira (23).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.882/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Daniel de Ataíde Martins, no período de 01/09/2016 a 30/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.883/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, no período de 01/09/2016 até 30/09/2016:

MEMBRO DESIGNADO	TITULARIDADE
Carlan Carlo da Silva	1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial
Cíntia Micaella Granja	4ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.884/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o atestado médico acostado ao requerimento nº 0023142-3/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, para atuar, em conjunto ou separadamente e em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Privativa do Júri de Petrolina, com atuação exclusiva nas audiências de instrução e nos processos, no período de 01/09/2016 até 30/09/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.885/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Petrolina	145ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	26/08/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de agosto de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 25/08/2016

Expediente n.º: 028/16  
Processo n.º: 0026099-8/2016  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Indefiro o pedido. Encaminhe-se à CMGP para conhecer e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do MPPE.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 24/08/2016

Expediente n.º: 250/16  
Processo n.º: 0015929-8/2016  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se como solicitado.*

Expediente n.º: 431/16  
Processo n.º: 0016630-7/2016  
Requerente: **REJANE STRIEDER**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.*

Expediente n.º: 097/16  
Processo n.º: 0023790-3/2016  
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia: 23/08/2016

Expediente n.º: 16.0013.001107  
Processo n.º: 0008232-6/2016  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0012489-6/2016  
Requerente: **CONSELHO TUTELAR JABOATÃO DOA GUARARAPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Oficie-se conforme solicitado.*

Expediente n.º: 008/16  
Processo n.º: 0017914-4/2016  
Requerente: **JUIZO DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado através das PORTARIAS nº 1.343/2016 e 1.685/2016. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3104/16  
Processo n.º: 0020490-6/2016  
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 14404/16  
Processo n.º: 0020530-1/2016  
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Secretário Geral do MPPE para conhecimento.*

Expediente n.º: 076/16  
Processo n.º: 0020557-1/2016  
Requerente: **GOVERNO MUNICIPAL RIACHO DAS ALMAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Riacho das Almas.*

Expediente n.º: 032/16  
Processo n.º: 0020635-7/2016  
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 119/16  
Processo n.º: 0021307-4/2016  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAEP com cópia às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 020/16  
Processo n.º: 0022137-6/2016  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 72207/16  
Processo n.º: 0022172-5/2016  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 13/07/16  
Processo n.º: 0022195-1/2016  
Requerente: **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3826/16  
Processo n.º: 0022481-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 081/16  
Processo n.º: 0022531-4/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 133/16  
Processo n.º: 0022536-0/2016  
Requerente: **CAOP CIDADANIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 007/16  
Processo n.º: 0022849-7/2016  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DE ERRO MÉDICO DO ESTADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP - Saúde com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 76403/16  
Processo n.º: 0022949-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 3930/16  
Processo n.º: 0022962-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se a NF nº 1.26.000.000977/2016-37 à Promotoria de Justiça de Itapissuma, a NF nº 1.26.000.000976/2016-96 ao CAOP de Defesa da Cidadania, a NF nº 1.26.000.000475/2016-18 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 4052/16  
Processo n.º: 0023178-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se a NF nº 1.26.000.000164/2016-41 e a NF nº 1.26.000.003860/2015-28 à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca, a NF nº 1.26.000.000324/2015-71 e nº 1.26.000.001422/2016-14 às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital, a NF nº 1.26.000.000718/2016-18, NF nº 1.26.000.002607/2015-57, NF nº 1.26.000.003290/2014-95 ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição, a NF nº 1.26.000.003823/2015-10 ao CAOP de Defesa da Cidadania para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 233/16  
Processo n.º: 0024127-7/2016  
Requerente: **2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 4302/16  
Processo n.º: 0024225-6/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4317/16  
Processo n.º: 0024226-7/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 050/16  
Processo n.º: 0024227-8/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 049/16  
Processo n.º: 0024228-0/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 81977/16  
Processo n.º: 0024345-0/2016  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1061/16  
Processo n.º: 0024337-1/2016  
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2425/16  
Processo n.º: 0024338-2/2016  
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 068/16  
Processo n.º: 0024333-6/2016  
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MODESTO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 4348/16  
Processo n.º: 0024348-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 4351/16  
Processo n.º: 0024350-5/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0024351-6/2016  
Requerente: **JOSÉ FRANCISCO PERTEIRA SOBRINHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 4367/16  
Processo n.º: 0024465-3/2016  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1201/16  
Processo n.º: 0024650-8/2016  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 3213/16  
Processo n.º: 0025096-4/2016  
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 207/16  
Processo n.º: 0025146-0/2016  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 1219/16  
Processo n.º: 0024653-2/2016  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA,** exarou os seguintes despachos:

**Dia 22/08/2016**

Expediente n.º: 041/16  
Processo n.º: 0012498-6/2016  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0023818-4/2016  
Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/16  
Processo n.º: 0024113-2/2016  
Requerente: **RHYZEANE ALÁIDE CAVALCANTI DE MORAIS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0024493-4/2016  
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 091/16  
Processo n.º: 0024543-0/2016  
Requerente: **DIOGO GOMES VITAL**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 045/16  
Processo n.º: 0024568-7/2016  
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 083/16  
Processo n.º: 0024689-2/2016  
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 104/16  
Processo n.º: 0024822-0/2016  
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: 528/16  
Processo n.º: 0024893-8/2016  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:   
 Processo n.º: 0024932-2/2016   
 Requerente: **JOSE DA COSTA SOARES**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 136/16   
 Processo n.º: 0024958-1/2016   
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 571/16   
 Processo n.º: 0024978-3/2016   
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16   
 Processo n.º: 0025025-5/2016   
 Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16   
 Processo n.º: 0025048-1/2016   
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 119/16   
 Processo n.º: 0025054-7/2016   
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 099/16   
 Processo n.º: 0025057-1/2016   
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 807/16   
 Processo n.º: 0025102-1/2016   
 Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 276/16   
 Processo n.º: 0025122-3/2016   
 Requerente: **ELSON RIBEIRO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 181/16   
 Processo n.º: 0025163-8/2016   
 Requerente: **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 573/16   
 Processo n.º: 0025219-1/2016   
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/16   
 Processo n.º: 0025227-0/2016   
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 034/16   
 Processo n.º: 0025228-1/2016   
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Expediente n.º: 029/16   
 Processo n.º: 0025284-3/2016   
 Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 085/16   
 Processo n.º: 0025341-6/2016   
 Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 143/16   
 Processo n.º: 0025377-6/2016   
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 012/16   
 Processo n.º: 0025383-3/2016   
 Requerente: **SILVIO JOSE MENEZES TAVARES**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 139/16   
 Processo n.º: 0025388-8/2016   
 Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 133/16   
 Processo n.º: 0025390-1/2016   
 Requerente: **JULIANA PAZINATO**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:   
 Processo n.º: 0025531-7/2016   
 Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**   
 Assunto: Comunicações   
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16   
 Processo n.º: 0025561-1/2016   
 Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**   
 Assunto: Solicitação   
 Despacho: *Defiro o pedido. Devolva-se à CGMP para ciência.*

Expediente n.º: s/n/16   
 Processo n.º: 0025607-2/2016   
 Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**   
 Assunto: Encaminhamento   
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24.08.2016, exarou as seguintes Decisões:

**DECISÃO Nº 63/2016**  
**PROCESSO NPU 0029750-09.2014.8.17.0810**  
**COMARCA: VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**AUTOR: J. P. S. I.**  
**VÍTIMA: T. P. S.**  
**ARQUIMEDES AUTO Nº 2016/2307719**  
**DOC. Nº 6816247**  
**DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO**

**DECISÃO Nº 64/2016**  
**NPU 0000424-94.2015.8.17.1480**  
**SEGUNDA VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**  
**INFRATOR: E.L.C.B.**  
**VÍTIMA: P. V. S.**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
**ART. 28 DO CPP**  
**AUTOS Nº 2015/2099318**  
**DOC. Nº. 6047784**  
**DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO**

Recife, 25 de agosto de 2016.

**Sonia Mara Rocha Carneiro**  
 Promotora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2015

**PROCESSO SIIG N.ºs: 0033872-5/2014**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 051/2015.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2015.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000001.**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de forma a atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça

**Vigência:** 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

#### 1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	<b>AGN GROUP SUPRIMENTOS EIRELI – EPP</b>		
CNPJ:	<b>10.823.380/0001-18</b>	Inscrição Estadual:	<b>050551051</b>
Endereço:	<b>Estrada Velha de Água Fria, N.º 618, Tamarineira – CEP: 52110-125</b>		
Telefone/FAX:	<b>81-3268-0454</b>	E-mail:	<b>licitacao@grupoagn.com.br</b>
Representante:	<b>Paulo Fernando Souto Moreira</b>		
Identidade:	<b>2.227.815</b>	Órgão Exp.:	<b>SDS-PE</b>
CPF:	<b>607.003.784-72</b>		

**Lote(s): 12-A, 13-A, 12-B e 13-B.**

#### Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12-A	345866-0	Suporte articulável de parede para monitor de TV - em aço carbono, para fixação na parede com 7cm de altura x 19cm de largura, na cor preta, em pintura eletrostática para TV de até 40".	MJP Suportes	Und	23	R\$ 139,45	R\$ 3.207,35
13-A	392944-2	Suporte universal de parede para DVD e Blu-Ray - em Polímero de altíssima resistência, cor preta, acabamento em pintura eletrostática a pó, furação universal, capacidade para suportar 03 ou mais quilos, dimensões aproximadas (LxP) 25 x 25 cm, completo com buchas e parafusos de fixação e manual. Garantia mínima de 12 meses.	MJP Suportes	Und	45	R\$ 142,50	R\$ 6.412,50
12-B	345866-0	Suporte articulável de parede para monitor de TV - em aço carbono, para fixação na parede com 7cm de altura x 19cm de largura, na cor preta, em pintura eletrostática para TV de até 40".	MJP Suportes	Und	7	R\$ 139,45	R\$ 976,15

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13-B	392944-2	Suporte universal de parede para DVD e Blu-Ray - em Polímero de altíssima resistência, cor preta, acabamento em pintura eletrostática a pó, furação universal, capacidade para suportar 03 ou mais quilos, dimensões aproximadas (LxP) 25 x 25 cm, completo com buchas e parafusos de fixação e manual. Garantia mínima de 12 meses.	MJP Suportes	Und	15	R\$ 142,50	R\$ 2.137,50
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 12.733,50</b>
Doze mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos.							

B) Empresa:	<b>GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.</b>		
CNPJ:	77.941.490/0195-06	Inscrição Estadual:	16.163.098-7
Endereço:	Av. Assis Chateaubriand, 4685, Distrito Industrial, Campina Grande/PB CEP: 58.411-450		
Telefone/FAX:	(81)3010-3027	E-mail:	alfredo0108@hotmail.com
Representante:	José Alfredo da Silva		
Identidade:	1.494.803	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	083.630.644-91		

Lote(s): 1-A.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	356317-0	Refrigerador – compacto, capacidade de mínima de 270 litros, com classificação "A" pelo INMETRO, com degelo maquinaal próprio do equipamento, que utilize para o processo de resfriamento gases menos prejudiciais à camada de ozônio e minimize a contribuição para o efeito estufa (R134a ou R600a). Cor branca, compartimento para ovos, 220 V, com gaveta para frios e carnes, gavetão para legumes e porta reversível, Rodízios e pés reguláveis. Garantia mínima de um ano e assistência técnica em Recife e na RMR. Estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria INMETRO nº20, de 01/02/06 e pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº362, de 24/12/07.	Electrolux RED33 / 275L	Und	38	R\$ 1.250,00	R\$ 47.500,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"</b>							<b>R\$ 47.500,00</b>
Quarenta e sete mil e quinhentos reais.							

C) Empresa:	<b>CRATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES LTDA.</b>		
CNPJ:	05.833.821/0001-22	Inscrição Estadual:	10.365.298-1
Endereço:	Avenida 85 Nº 1853 – Setor Marista – Galeria Via Ana – Sls. 01/02/03 Goiânia – GO – CEP: 74.160-010		
Telefone/FAX:	62 – 3942-0005	E-mail:	salomao@criativainformatica.com.br
Representante:	Clóvis de Carvalho Borges		
Identidade:	1.645.524	Órgão Exp.:	SSP/GO
CPF:	588.615.051-04		

Lote(s): 1-B.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	356317-0	Refrigerador – compacto, capacidade de mínima de 270 litros, com classificação "A" pelo INMETRO, com degelo maquinaal próprio do equipamento, que utilize para o processo de resfriamento gases menos prejudiciais à camada de ozônio e minimize a contribuição para o efeito estufa (R134a ou R600a). Cor branca, compartimento para ovos, 220 V, com gaveta para frios e carnes, gavetão para legumes e porta reversível, Rodízios e pés reguláveis. Garantia mínima de um ano e assistência técnica em Recife e na RMR. Estar dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria INMETRO nº20, de 01/02/06 e pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº362, de 24/12/07.	CONSUL CRG 36A	Und	12	R\$ 1.449,16	R\$ 17.389,92
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"</b>							<b>R\$ 17.389,92</b>
Dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL: R\$ 77.623,42 (Setenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)</b>
---

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JANEIRO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. PAULO CÉSAR DE LIMA, DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2015**, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando o fornecimento de suprimentos para impressoras para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **A) AMAMELIS LTDA – ME, CNPJ N.º 17.667.330/0001-38, Lotes:** 3-A – R\$ 49.800,00, 4-A – R\$ 54.450,00, 5-A – R\$ 55.200,00, 6-A – R\$ 54.750,00, 23-A – R\$ 36.366,00, 3-B – R\$ 16.600,00, 4-B – R\$ 18.150,00, 5-B – R\$ 18.400,00, 6-B – R\$ 18.250,00, 7-B – R\$ 1.752,00, 8-B – R\$ 1.719,00, 9-B – R\$ 1.719,00, 10-B – R\$ 1.719,00, 11-B – R\$ 6.465,00, 12-B – R\$ 7.275,00,

13-B – R\$ 7.275,00, 14-B – R\$ 7.275,00, 20-B – R\$ 22.788,00, 21-B – R\$ 22.788,00, 22-B – R\$ 22.788,00 e 23-B – R\$ 11.484,00, **VALOR TOTAL PARA A EMPRESA A: R\$ 437.013,00; B) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES – ME, CNPJ N.º 02.437.839/0001-17, Lotes:** 7-A – R\$ 3.720,00, 8-A – R\$ 3.720,00, 9-A – R\$ 3.720,00, 10-A – R\$ 3.720,00, 11-A – R\$ 9.450,00, 12-A – R\$ 9.450,00, 13-A – R\$ 9.450,00 e 14-A – R\$ 9.450,00, **VALOR TOTAL PARA A EMPRESA B: R\$ 52.680,00; C) MICROSENS LTDA., CNPJ N.º 78.126.950/0003-16, Lotes:** 1-A – R\$ 597.750,00, 2-A – R\$ 575.280,00, 15-A – R\$ 14.460,00, 16-A – R\$ 14.460,00, 17-A – R\$ 14.460,00, 18-A – R\$ 14.460,00, 1-B – R\$ 199.250,00, 2-B – R\$ 191.760,00, 15-B – R\$ 4.820,00, 16-B – R\$ 4.820,00, 17-B – R\$ 4.820,00 e 18-B – R\$ 4.820,00, **VALOR TOTAL PARA A EMPRESA C: R\$ 1.641.160,00; D) PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ N.º 08.228.010/0001-90, Lotes:** 20-A – R\$ 56.212,26, 21-A – R\$ 56.212,26 e 22-A – R\$ 56.212,26, **VALOR TOTAL PARA A EMPRESA D: R\$ 168.636,78; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 2.299.489,78.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 015/2015. Recife, 25 de agosto de 2016. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça.

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 400/2016

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando, ainda, a Ato do Governador nº 3091/2016, de 17/08/2016, publicado no Diário Oficial de 18/08/2016.

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0025503-1/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 22/08/2016;

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ADEMILTON ALVES DA SILVA**, Agente de Desenvolvimento, pertencente ao quadro de pessoal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte, para exercer a função de motorista;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/08/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## PORTARIA POR SGMP- 402 /2016

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria do Prefeito do Recife nº 1835/2016, de 17/08/2016, publicado no Diário Oficial do Recife de 18/08/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 25876-1/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 22/08/2016;

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **ADELZA GOMES FERRAZ**, Médica Veterinária, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora no CAOP - Consumidor;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de agosto de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PORTARIA POR - SGMP Nº 403/2016

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 01/2016 - CMGP, de 12/07/2016 publicado no DOE em 13/07/2016;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

Considerando autorização constante no processo SIIG nº 0024780-3/2016;

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito o teor da Portaria POR-SGMP nº 401/2016, de 22/08/2016, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 23/08/2016.

II – **CONVOCAR** os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (VIII PENUM/MPPE), a ser realizado no dia **28 DE AGOSTO DE 2016 (DOMINGO)**, das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

## ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DA CAPITAL

**LOCAL: CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA**  
(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)  
13 SALAS DE AULA  
COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ	188.787-4
2	DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA	188044-6
3	FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS	187.819-0
4	LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA	189.049-2
5	MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS	189.025-5
6	MARCELO OLIVEIRA RESENDE	189623-7

7	NATÁLIA FERRAZ DE MENEZES MACIEL	189.857-4
8	NORMA SILVA DIAS DA FONSECA	166.976-1
9	REBECCA CARNEIRO CARNEVALE	1894323
10	RICARDO MOURA MARANHÃO	162.300-1
11	RONILSON ARAUJO DE BRITO FIGUEIREDO	187.827-1
12	ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA	189.545-1
13	ROUBIER MUNIZ DE SOUSA	188.738-6
14	SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA	187.700-3
15	VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA	188.075-6
16	WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA	187.742-9

**LOCAL: ESCOLA CONEGO ROCHAEL DE MEDEIROS**

(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

16 SALAS DE AULA

COORDENADORA DE PRÉDIO: KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS (MAT. 188.061-6)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALEXSANDRO ROMAO BATISTA DA SILVA	188.588-0
2	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA	188.838-2
3	ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA	185.815-8
4	ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO	189.303-3
5	AUGUSTO DINIZ TRINIDADE	189674-1
6	CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA	189813-2
7	FABIO CARNEIRO DE LIMA	188.051-9
8	GABRIELA CAVALCANTI TOBLER	189.482-0
9	HALLAN MARQUES CAVALCANTE	188.629-0
10	HAMILTON FELIX DOS SANTOS	176.846-8
11	IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR	189.631-8
12	MARCIA MARIA BARROS	188747-5
13	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	188.661-4
14	PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA	189.325-4
15	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA	189.036-0
16	RAQUEL BORBA DE MELO	189.051-4
17	RHAISSA SANTOS DE SOUZA	188.818-8
18	RODRIGO DA COSTA BELTRAO	188.995-8
19	TIAGO MURILO PEREIRA LIMA	188.827-7
20	UBIRATAM FERREIRA DE OLIVEIRA	188.010-1

**LOCAL: ESCOLA SYLVIO RABELLO**

(Av. Mario Melo, s/n - Santo Amaro - Recife - PE)

11 SALAS DE AULA

COORDENADORA DE PRÉDIO: ANA CARLA DE OLIVEIRA PAZ PONCIANO (MATRÍCULA Nº 189.210-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA	187.816-6
2	BREYZE DE MIRANDA BARZA	188.039-0
3	CELIO CAMARA DE OLIVEIRA	188.847-1
4	HANABEL FERREIRA NASCIMENTO	188.054-3
5	IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA	188.634-7
6	JARBAS AMORIM DA SILVA	187.989-8
7	JOSANY XAVIER DE MENEZES	189.568-0
8	LEONARDO DE ANDRADE J DE VASCONCELOS	189.378-5
9	MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA	189.741-1
10	MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO	187.694-5
11	ROBENILSON ALVES BARBOSA	189.106-5
12	SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO	188.071-3
13	SERGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA	188.978-8
14	SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA	188.008-0

**LOCAL: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA**

(Av. Mario Melo, SN - Santo Amaro - Recife - PE)

14 SALAS DE AULA

COORDENADORA DE PRÉDIO: JOSILENE ALVES DA SILVA (MAT. 189.465-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ADRIANO MARCIO ARRAIS DE OLIVEIRA	187862-0
2	ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO	188.025-0
3	ARTUR OSCAR GOMES DE MELO	187.683-0
4	BARBARA VASCONCELOS VENTURA	189.622-9
5	FADILLA COSTA MACHADO	189.506-0
6	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	162.291-9
7	GEAN CARLOS GUIMARAES GOMES	189.011-5
8	GEISYANE BARBOSA DO PRADO	189.425-0
9	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO	1.89497-8
10	JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA	189.567-2
11	KAROLINE STUPP	189.683-0
12	LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS	189.525-7
13	LÍGIA MONT'ALVERNE JUÇÁ SEABRA	189.870-1
14	MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO	1889460
15	RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE	189.583-4
16	ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR	188.685-1
17	SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES	1898582
18	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	189.591-5

**LOCAL: GINÁSIO PERNAMBUCANO – CABUGÁ**

(Av. Cruz Cabuga, 269 - Santo Amaro - Recife - PE)

15 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA (MAT. 187.840-9)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALESSANDRO BARBOSA LEAL	187.935-9
2	ANA KELLY ALMEIDA DA COSTA	188.970-2
3	ANDRE LUIZ GOMES	188.594-4
4	ANDREA SOUZA DA SILVA	188.840-4
5	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	171.501-1
6	CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES	188.604-5
7	EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL	189.462-5

8	GLENDIA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA	189.496-0
9	ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	188.638-0
10	JESCE JOHN DA SILVA BORGES	189.478-1
11	JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	187754-2
12	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR	189.537-0
13	JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES	189.063-8
14	LEONARDO PONTES DE CASTRO	188.649-5
15	MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA	188.081-0
16	OTAVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA	188.884-6
17	PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA	187.870-0
18	PETRÔNIO MOURA SABINO	188.888-9
19	ROSANGELA MARIA LAVES LIRA	165.363-6

**LOCAL: ESCOLA GOVERNADOR BARBOSA LIMA**

(Rua Joaquim Nabuco, s/n - Graças - Recife - PE)

14 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS (MAT. 188.064-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	AARAO GOMES DE SOUZA	189.419-6
2	ANA CECILIA DE HOLANDA JUNG	189.099-9
3	ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA	188.031-4
4	CLAUDINÉ LEMES JUNIOR	188.041-1
5	ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA	189.811-6
6	ERITON MAXIMIANO CAVALCANTI	189.135-9
7	HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO	187.986-3
8	MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	189.201-0
9	MARIA DE FATIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS	189731-4
10	MARIA LUIZA DUARTE ARAUJO	188663-0
11	MARILENE SIQUEIRA LIMA	188.285-6
12	MARLI MENEZES DE CARVALHO	187.680-5
13	NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA	189.685-7
14	PAULA NÓBREGA DE BRITO	189.850-7
15	RENATA PEREIRA GARCIA	189.470-6
16	RODRIGO DA ROCHA FERNANDES	189.399-8
17	THIAGO ANDRADE DE ARAUJO	189.107-3
18	VANESSA DE MENEZES CARVALHO	188912-5

**LOCAL: ESCOLA ANÍBAL FERNANDES**

(Rua Treze de Maio, 323 - Santo Amaro - Recife - PE)

12 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: FRED VASCONCELOS DA SILVA (MAT. 162.292-7)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA	189.702-0
2	CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR	188.603-7
3	CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES	188.749-1
4	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU	189503-6
5	DIEGO FREITAS SANTOS	189.370-0
6	FERNANDO ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO	187.743-7
7	JOSÉ ALEXANDRE AMORIM DA SILVA	189.382-3
8	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR	188.942-7
9	JOSENILDO MELQUIADES DE LIMA	174.163-2
10	MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO	189.759-4
11	MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES	189.070-0
12	NATALIA MORAIS BEZERRA	189.324-6
13	ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA	188.883-8
14	PAULO JAVAN SENA BEZERRA	189.785-3
15	VALBERES SABINO DA SILVA	187 701-1

**LOCAL: ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES - ETEPAM**

(Av. Joao de Barros,1769 - Espinheiro - Recife - PE)

13 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA (MAT. 189.089-1)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA	188.929-0
2	ANA CAROLINA CHIANCA DE OLIVEIRA AQUINO	189.026-3
3	ARTUR LINS E MELLO DE FIGUEIREDO	189.342-4
4	DANIELA DONATO	188.736-0
5	DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA	188.999-0
6	DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA	189.781-0
7	EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA	188.792-0
8	GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA PACHECO DUQUE	189.082-4
9	ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA	188.636-3
10	JENER TOSCANO LINS E SILVA	188.962-1
11	LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACÊDO	189.569-9
12	RAFAEL BEZERRA DE SOUZA	189.037-9
13	RENATA MARIA ARAUJO LOBO	189.385-8
14	ROGERES BESSONI E SILVA	188.820-0
15	SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ	189.114-6
16	VIVIANE CORREIA SANTIAGO DAS MERCÊS	189.689-0

**LOCAL: ESCOLA OLIVEIRA LIMA**

(Rua Barao de Sao Borja, 347 - Boa Vista - Recife - PE)

09 SALAS DE AULA

COORDENADOR DE PRÉDIO: PAULO CÉSAR DE LIMA (MAT. 189.019-0)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI	188.785-8
2	ANA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA	189.819-1
3	ANA PATRICIA DE BIASI DE S CAMPOS MOREIRA	188.742-4
4	ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO	189.302-5
5	CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA	189.027-1
6	FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR	189.549-4
7	JOSÉ EDSON DE ALBUQUERQUE FILHO	188.806-4
8	JOSELIA FERREIRA DA SILVA	188.058-6

9	MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ	188.949-4
10	MARIA HELENA RODRIGUES DE B WANDERLEY FILHA	189.675-0
11	SAULO DIOGENES AZEVEDO SANTOS SOUTO	188.691-6

**LOCAL: ESCOLA TÉCNICA ALMIRANTE SOARES DUTRA**  
(Praça General Abreu e Lima, SN - Santo Amaro - Recife - PE)  
**05 SALAS DE AULA**

**COORDENADORA DE PRÉDIO: CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO (MAT. 188.605-3)**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA	188.030-6
2	ANGELA MARIA MACHADO CARDOSO	188.034-9
3	CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES	188.607-0
4	JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY	188.939-7
5	MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA	181.742-6
6	RUBENS LEVY DOURADO	188.688-6

**LOCAL: EDIFÍCIO PAULO CAVALCANTI - MPPE**  
(Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE)  
**SALA 1**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	WALDERLINS NUNES CAVALCANTI	188.076-4

**CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AO VIII PENUM**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO	188.672-0
2	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6

**APOIO AO VIII PENUM - TRANSPORTE**

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ALMIR DOUGLAS DE FEITAS	189.023-9
2	ARNALDO DE OLIVEIRA BORBA	189.746-2
3	BENÍCIO DA COSTA FILHO	189.722-1
4	CARLOS ROBERTO BEZERRA DE BRITO	189.830-2
5	MARCÍLIO MARTINS GOMES	189.724-4

II – Todos deverão se apresentar na data mencionada no item I e assinar Ata de Comparecimento nos locais e horários discriminados abaixo:

a) Fiscais de Prova - às 7h nos respectivos locais de prova.

b) Coordenadores de prédio e motoristas - 6h no Edif. Paulo Cavalcanti (Suassuna).

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 29/08/2016;

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/08/2016

Expediente: Ofício 81/2016  
Processo nº 0025360-7/2016  
Requerente: PJ - POMBOS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 669/2016  
Processo nº. 0023846-5/2016  
Requerente: 16ª PJ da Defesa do Consumidor da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para conhecimento do despacho do gerente do DEMAPE/CMGP.

Expediente: Ofício 670/2016  
Processo nº 000023844-3/2016  
Requerente: 16ª PJ da Defesa do Consumidor da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para conhecimento do despacho do gerente do DEMAPE/CMGP.

Expediente: Ofício CGMP nº 2345/2016  
Processo nº 0025242-6/2016  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl 15/2016  
Processo nº. 0026228-2/2016  
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl 198/2016  
Processo nº 0019512-0/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Cl 121/2016  
Processo nº 0023497-7/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Autorizo. Segue para que seja providenciadas as penalidades previstas no Contrato com a referida Empresa.

Expediente: Ofício 670/2016  
Processo nº. 0023844-3/2016  
Requerente: 16ª PJ da Defesa do Consumidor da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 668/2016  
Processo nº 0023899-4/2016  
Requerente: 16ª PJ da Defesa do Consumidor da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, para conhecimento do despacho do Gerente do DEMAPE.

Expediente: Req./2016  
Processo nº 0026046-0/2016

Requerente: Ivan dos Santos Telles  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0025909-1/2016  
Requerente: Ademilton Alves da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl 140/2016  
Processo nº 0026122-4/2016  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 348/2016  
Processo nº 0026017-7/2016  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0022002-6/2016  
Requerente: Túlio Alves Carneiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Indefiro o pedido do requerente nos exatos termos do Parecer da AJM nº 177/2016, de 15/08/2016.

Expediente: Cl 114/2016  
Processo nº 0026162-8/2016  
Requerente: DIMAH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Ciente. Devolva-se para no prazo estabelecido realizar os procedimentos necessários

Expediente: Req./2016  
Processo nº 0025868-2/2016  
Requerente: Aeilza Gomes Ferraz  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Autorizo, conforme solicitado.

Expediente: Cl 014/2016  
Processo nº. 0024889-4/2016  
Requerente: CAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Comissão de Avaliação de Documentos para minutar o respectivo Edital

Expediente: Ofício CGMP nº 2396/2016  
Processo nº 0025671-3/2016  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Corregedoria Geral do MP. Para conhecimento do despacho da Divisão Registro e Controle da CMGP

Recife, 25 de agosto de 2016

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/08/16

Expediente: ofício 100/2016  
Processo nº. 0023606-8/2016  
Requerente: Bartolomeu Tiburtino de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM Autorizo a formalização de aditivo no Convênio nº 12/2014 para devolução da servidora. Anexar ao Siig nº 0019908-0/2016 e 0024973-7/2016.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 25 de agosto de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o termo de **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório nº 048/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a  **aquisição de 21 (vinte e uma) assinaturas anuais das edições diárias do periódico Diário de Pernambuco, sendo 04 (quatro) impressas, valor unitário de R\$ 550,00, e 17 (dezesete) digitais, valor unitário de R\$ 216,00, pelo período de 12 (doze) meses, a serem fornecidas pela Empresa DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A, CNPJ/MF nº 02.535.040/0001-63, pelo valor total de R\$ 5.872,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais). DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 25 de agosto de 2016.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

### ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicação para atendimento das necessidades

da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.115.345/0001-53 - Lotes: 7-A, 10-A, 11-A, 12-A, 14-A, 17-A, 6-B, 7-B, 8-B, 10-B, 11-B, 13-B e 17-B; 2) OFFICE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.861.386/0001-99 - Lotes: 9-A, 9-B, 14-B, 15-B, 16-B, 18-B e 20-B; 3) I BARBOSA SILVA - EPP., CNPJ Nº 04.925.042/0001-94 - Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 18-A, 19-A, 20-A, 1-B, 2-B, 3-B, 4-B, 5-B e 19-B; 4) PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 10.821.336/0001-79 - Lotes: 8-A, 13-A, 15-A e 16-A.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 25 de agosto de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicação para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.115.345/0001-53 - Lotes: 7-A - R\$ 90.000,00, 10-A - R\$ 7.530,00, 11-A - R\$ 21.750,00, 12-A - R\$ 760,50, 14-A - R\$ 96,00, 17-A - R\$ 45,00, 6-B - R\$ 420,00, 7-B - R\$ 30.000,00, 8-B - R\$ 22.485,00, 10-B - R\$ 2.510,00, 11-B - R\$ 7.250,00, 13-B - R\$ 626,25 e 17-B - R\$ 15,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 1: R\$ 183.487,75; 2) OFFICE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 01.861.386/0001-99 - Lotes: 9-A - R\$ 8.100,00, 9-B - R\$ 2.700,00, 14-B - R\$ 24,00, 15-B - R\$ 765,00, 16-B - R\$ 629,00, 18-B - R\$ 600,00 e 20-B - 7.445,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 2: R\$ 20.263,00; 3) I BARBOSA SILVA - EPP., CNPJ Nº 04.925.042/0001-94 - Lotes: 1-A - R\$ 975,00, 2-A - R\$ 1.950,00, 3-A - R\$ 12.000,00, 4-A - R\$ 20.250,00, 5-A - R\$ 16.200,00, 6-A - R\$ 720,00, 18-A - R\$ 1.800,00, 19-A - R\$ 4.830,00, 20-A - R\$ 21.675,00, 1-B - R\$ 325,00, 2-B - R\$ 650,00, 3-B - R\$ 4.000,00, 4-B - R\$ 6.750,00, 5-B - R\$ 5.400,00 e 19-B - R\$ 1.470,00; VALOR TOTAL DA EMPRESA 3: R\$ 98.995,00; 4) PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. - ME, CNPJ Nº 10.821.336/0001-79 - Lotes: 8-A - R\$ 67.453,65, 13-A - R\$ 1.341,00, 15-A - R\$ 2.098,95 e 16-A - R\$ 1.798,95; VALOR TOTAL DA EMPRESA 4: R\$ 72.692,55; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 375.438,30. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 008/2016. Recife, 25 de agosto de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Promotor de Justiça - Secretário Geral do Ministério Público.****

### ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2015**, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de preços visando o fornecimento de suprimentos para impressoras para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** os objetos do referido processo às empresas: **A) AMAMELIS LTDA - ME, CNPJ Nº 17.667.330/0001-38, Lotes: 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 23-A, 3-B, 4-B, 5-B, 6-B, 7-B, 8-B, 9-B, 10-B, 11-B, 12-B, 13-B, 14-B, 20-B, 21-B, 22-B e 23-B; B) ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES - ME, CNPJ Nº 02.437.839/0001-17, Lotes: 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 11-A, 12-A, 13-A e 14-A; C) MICROSENS LTDA, CNPJ Nº 78.126.950/0003-16, Lotes: 1-A, 2-A, 15-A, 16-A, 17-A, 18-A, 1-B, 2-B, 15-B, 16-B, 17-B e 18-B; D) PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 08.228.010/0001-90, Lotes: 20-A, 21-A e 22-A.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 25 de agosto de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº 088/2016**  
**Nº AUTO 2016/2179611**  
**Nº DOC 6372993**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16011-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Carmo Viana Valadares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1271/2016- DHPI.

Recife, 24 de Agosto de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 089/2016**  
**Nº AUTO 2016/2179611**  
**Nº DOC 6490172**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16019-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa conhecida como Maria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, guarde-se resposta do ofício 1282/2016- DHPI.

Recife, 24 de Agosto de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 090/2016**  
**Nº AUTO 2016/2214178**  
**Nº DOC 6490234**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16020-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Silvério de Vasconcelos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 24 de Agosto de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 091/2016**  
**Nº AUTO 2016/2215565**  
**Nº DOC 6490647**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16024-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Otilia Maria da Conceição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, que seja reiterado o ofício 1253/2016- DHPI.

Recife, 24 de Agosto de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 092/2016**  
**Nº AUTO 2016/2212389**  
**Nº DOC 6490545**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16023-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como parte os idosos Eudo Santana e Maria Dolores de Albuquerque;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, guarde-se devolução dos autos por parte da Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 24 de Agosto de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 016/2016**  
(auto nº 2016/2374298)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os termos da representação anônima formulada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 20119072016-7, relatando possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor público militar Adriano Queiroz da Silva;

CONSIDERANDO que, sendo possível ao membro do Ministério Público instaurar procedimento de ofício, poderá ele, também, aproveitar-se de "*denúncia anônima*" para iniciar a sua investigação, desde que, conforme assinala Emerson Garcia, sejam especificadas e idôneas à instauração de procedimento investigatório com vistas à apuração de fato razoavelmente determinado;

CONSIDERANDO que este órgão de execução diligenciou junto ao Portal da Transparência do Estado de Pernambuco e constatou que o mencionado servidor ocupa o cargo de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado, sob a matrícula nº 1064177;

CONSIDERANDO que o mesmo foi feito junto ao Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, onde se constatou que Adriano Queiroz da Silva ocupa o cargo de Agente Administrativo do Município do Recife - matrícula nº 687385;

CONSIDERANDO que a cumulação de cargos públicos somente é permitida nas hipóteses relacionadas no inciso XVI do artigo 37 do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar diligências complementares visando a plena apuração dos fatos em comento;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**,

**DETERMINAR** ainda o seguinte:

1. Atuação e registro da presente peça informativa sob o seguinte título: *Acumulação supostamente indevida de cargos públicos pelo servidor público Adriano Queiroz da Silva*, tendo como interessados a Prefeitura do Recife e o Estado de Pernambuco;

2. Expedição de ofício dirigido à Prefeitura do Recife solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Adriano Queiroz da Silva*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia a dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e **3)** folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

3. Expedição de ofício dirigido ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco solicitando a natureza de todos os vínculos havidos com *Adriano Queiroz da Silva*, com a indicação, em relação a cada um deles, da **data de admissão** e eventual **exoneração**, como também, em caso de **contrato temporário ou cargo comissionado, do período da contratação ou do exercício do respectivo cargo**, além da **lotação, carga horária e jornada de trabalho semanal** (dia a dia). Na oportunidade, solicite-se também, por cópia: **1)** ficha funcional; **2)** formulário de cadastro contendo a **declaração firmada pelo servidor por ocasião do seu ingresso acerca da existência de outros vínculos empregatícios com a Administração Pública**; e **3)** folha de ponto relativa aos últimos 6 (seis) meses;

4. Comunique-se a instauração do presente inquérito civil as Comissões de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções - CACEF e de Acumulação de Cargos - CAC, ao tempo em que requisite-se a abertura de procedimento administrativo com vistas a apurar o exercício concomitante do cargo de Agente Administrativo do Município do Recife (matrícula nº 687385) com o de Segundo Sargento da Polícia Militar do Estado (matrícula nº 1064177);

5. Remessa por email de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior, bem como à Corregedoria Geral deste Ministério Público. Comunique-se à Ouvidoria.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 1º de agosto de 2016.

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
Promotora de Justiça

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE**  
**TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**PORTARIA – IC Nº 04/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 061/00, no âmbito desta 9ª PJF, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 001/2014, para averiguação nas prestações de contas do exercício financeiro de 2011 e 2012, além da cobrança aos pacientes em relação aos serviços de reabilitação, psicoterapia e terapia nos anos de 1999 e 2000 realizadas pelo **Centro de Pesquisa em Psicanálise e Linguagem – CPPL**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2016.

**Irene Cardoso Sousa**  
9ª Promotora de Justiça-em exercício cumulativo

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**P.C Nº 015/2015 – ARQ: 2015/2041311**

**Entidade:** Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - **FOPCB**

**Objeto:** Prestação de Contas

**RESOLUÇÃO Nº 033/2016**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas

funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **015/2015-ARQ: 2015/2041311** desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 013/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, referente ao exercício financeiro de 2014**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 22 de agosto de 2016.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 044/2016**

O organizador do Evento **18º SUPER MOTOCROSS** a ser realizado na Fazenda Três Irmãos, no Sítio Cacimba de Pedro, nesta cidade, **ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO, CPF nº 509.705.184-04, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover Evento 18º SUPER MOTOCROSS a ser realizado a partir das quatorze horas e término as dezessete horas do sábado (27.08.2016) e das sete horas da manhã até as dezessete horas do domingo (28.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

**CLÁUSULA V** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 23 de agosto de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**ABEL CAVALCANTI AMARAL FILHO**  
Empresário

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 045/2016**

O organizador do Evento **ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO** a ser realizado no Pátio de Eventos, desta cidade, **HAMILTON CORDEIRO TAVARES, RG nº 6.788.637 SDS-PE, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Oscar Tavares de Souza, nº 306, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover Evento **ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO** a ser realizado, a partir das vinte e uma horas do sábado (27.08.2016) até as duas horas do domingo (28.08.2016) e a partir das dezessete horas com pausa para os eventos religiosos, retornando as vinte e uma horas até as vinte e quatro horas do domingo (28.08.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 25 de agosto de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**HAMILTON CORDEIRO TAVARES**  
Organizador

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016**

**ref. Ofício nº 178/2016 – 3ª Seção/PMPE (Aniversário de Maranguape II, dia 04.09.2016)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 4ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, no dia 16/08/2016, chegou a esse órgão ministerial expediente oriundo da Polícia Militar de Pernambuco (17º BPM – 3ª Seção), acompanhado de documentos, noticiando que **não serão atendidas as solicitações de policiamento para o evento “ANIVERSÁRIO DE MARANGUAPE II”** “(com trio elétrico e 5 bandas), com realização prevista para o **dia 04.09.2016**, e duração de 8h (oito horas), das 15h00 às 23h00, na Rua Avenida A, bairro de Maranguape II, neste município de Paulista, com público esperado de 8 (oito) mil pessoas;

**CONSIDERANDO** que a local previsto para a realização do evento é inapropriado, visto tratar-se de área residencial, e que, eventos de tal natureza e porte findam em diversas queixas de perturbação de sossego e poluição sonora, além de vários atos de vandalismo, depredações e crimes;

**CONSIDERANDO** também que, segundo se extrai da documentação, o responsável pelo evento não atendeu ao disposto na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), bem como não apresentou as autorizações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, e/ou Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que a ausência/falta de suporte preventivo e ostensivo dos órgãos de Segurança Pública aos eventos em questão trazem iminente e grave risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação à ordem pública e à incolumidade física dos cidadãos, participantes ou não, com possível incremento da criminalidade, sobretudo diante do usual consumo de bebida alcoólica em tais circunstâncias;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 – ao Município de Paulista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano:**  
a) que, *ad cautelam*, **abstenha-se imediatamente de autorizar**

**a realização do evento ANIVERSÁRIO DE MARANGUAPE II”** “(com trio elétrico e 5 bandas), com realização prevista para o **dia 04.09.2016**, e duração de 8h (oito horas), das 15h00 às 23h00, na Rua Avenida A, bairro de Maranguape II, neste município de Paulista, adotando as providências concretas cabíveis no âmbito de suas atribuições e poder de polícia do controle urbano, para que o referido evento não se realize, sob pena de sujeitar-se às responsabilidades legais;

b) que cientifique a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania acerca do acatamento ou não da presente, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento.

**2 – aos organizadores/responsáveis pela realização do evento ANIVERSÁRIO DE MARANGUAPE II**

a) que imediatamente se abstenham de realizar ou promover **evento ANIVERSÁRIO DE MARANGUAPE II”** “(com trio elétrico e 5 bandas), com realização prevista para o **dia 04.09.2016**, e duração de 8h (oito horas), das 15h00 às 23h00, na Rua Avenida A, bairro de Maranguape II, neste município de Paulista adotando as providências concretas cabíveis para a sua suspensão ou cancelamento, sob pena de sujeição às responsabilidades legais;

b) que cientifique a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania acerca do acatamento ou não da presente, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e aos CAOPS Meio Ambiente, Criminal e Cidadania, para conhecimento.

Paulista, 25 de agosto de 2016

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**  
**CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 005/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Preparatório nº 002/2016, instaurado para apurar a prática de possíveis irregularidades ocorridas na Escola CELE;

**CONSIDERANDO** que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

**CONSIDERANDO** que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório 002/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Designo audiência para o dia 19/10/2016, às 10h, para ouvida dos representantes da escola. Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 15 de agosto de 2016.

**Silvia Amélia de Melo Oliveira**  
Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
Ref.: Ofício TCE-PE/MPCO – RCD 348/2016.

**PORTARIA Nº 007/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infratirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público de Contas, referentes a auditoria especial nº 1208569-8, que tem por objeto irregularidades no serviço de limpeza urbana no Município de Olinda/PE;

**CONSIDERANDO** que o objeto da citada Auditoria Especial é a execução do contrato nº 131/2011, firmado entre o CONSÓRCIO CAEL/TRÓPICOS e a Prefeitura de Olinda/PE, que, em tese, causou prejuízo ao Erário;

**CONSIDERANDO** que retomencionada auditoria especial foi instaurada em razão de achados negativos encontrados pelo Tribunal de Contas na auditoria de acompanhamento de obras e serviços de engenharia realizada no município de Olinda no exercício de 2012;

**CONSIDERANDO** que o relatório dos auditores do Tribunal de Contas, Inspecoria Regional Metropolitana Norte (IRMN) apontou as seguintes irregularidades: “1) Superestimativa dos valores relativos à manutenção dos veículos, nas composições dos preços e serviços, 2) Ausência de pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte aos funcionários dos serviços de coleta e varrição, o que deveria impactar no preço do serviço, 3) inexecução, por parte da contratada, de vários aspectos constantes no contrato, 4) Redução de quantitativos sem o adequado redimensionamento de recursos de repactuação de preços dos intens contratados, 5) Ocorrência de atraso nos pagamentos realizados pela prefeitura municipal de Olinda/PE, 6) falhas na operacionalização do sistema de fiscalização dos serviços de limpeza urbana, 7) Não inscrição do consórcio CAEL/Trópicos no cadastro nacional de pessoa jurídica, 8) Inobservância das disposições constantes do guia de procedimentos de fiscalização.;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas julgou irregular o objeto da auditoria especial nº 1208569-8, imputando ao Consórcio CAEL/ Trópicos, contratada pela Prefeitura Municipal de Olinda, um débito no valor de R\$270.877,09 (duzentos e setenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos) que deverá ser atualizado monetariamente;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e *eficiência* – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que agente público, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.429/92, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

**CONSIDERANDO** a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, dano ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

**RESOLVE, INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- Considerando o espírito de mútua cooperação entre os órgãos, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, informando a Instauração da presente investigação;

2- A remessa de cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Procurador Geral do Município de Olinda/PE, para ciência e providências administrativas que entenderem necessárias;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos

termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4 - Junte-se os documentos encaminhados pelo Tribunal de contas;

5- - Autue-se e Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE.

Após as providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

<p style="text-align: center;">Olinda, 24 de agosto de 2016</p> <p style="text-align: center;"><b>ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO</b> Promotora de Justiça</p> <p style="text-align: center;"><b>PORTARIA Nº 01/2016</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Auto n. 2016/2287640</b> <b>Doc. 7170496</b></p>
--

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2016/2287640, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão da situação de negligência e exposição dos idosos Severino Inácio de Lima e Josefa de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e da notícia de fato;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, **sendo que já foram ajustadas, em audiência extrajudicial realizada em 23 de agosto de 2016, medidas a serem acompanhadas nos próximos 06 (seis) meses pelos órgãos de proteção do idoso de Belo Jardim**;

RESOLVE INSTARURAR **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II-** Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**III-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**IV-** Remessa da presente portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Belo Jardim - PE;

**V-** Aguarde-se os relatórios e ofícios do CREAS e NASF já requisitados em audiência extrajudicial realizada no dia 23 de agosto de 2016..

<p style="text-align: center;">Belo Jardim - PE, 23 de agosto de 2016.</p> <p style="text-align: center;"><b>DANIEL DE ATAÍDE MARTINS</b> Promotor de Justiça</p> <p style="text-align: center;"><b>3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</b></p> <p style="text-align: center;"><b>RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016</b></p>
---

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**CONSIDERANDO** que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada

mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de GoianaPE;

LEI Nº 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenroladas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente”;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 32, § 2º, “Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429/92”;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime “de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”;

**CONSIDERANDO** que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

**CONSIDERANDO** a existência atual de link remetendo ao “Portal da Transparência”, no site da Prefeitura Municipal de Goiana, no qual não constam as informações determinadas na lei, como por exemplo sobre licitações/contratos em andamento, informações sobre servidores comissionados, temporários, cedidos, salários, receita, despesa, planejamento orçamentário, programas, prestação de contas, lei de responsabilidade fiscal, dentre outras, com exceção do “Serviço Municipal de Informação ao Cidadão”, bem como a necessidade de prestar informações determinadas nas leis referidas a coletividade.

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igarassu/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexistibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos munícipes e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se

às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

#### OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;  
2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Igarassu/PE, 24 de agosto de 2016.

**Fabiano de Araújo SaraivaVasconcelos**  
Promotor de Justiça

**086ª ZONA ELEITORAL – AGRESTINA-PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016–PJE/86ªZona Eleitoral**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, na esfera eleitoral, conferidas pelos artigos127, *caput*, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo24, VI, c.c. artigo27, §3º,ambos do Código Eleitoral e,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/97 e a Resolução TSE n. 23.457/2015, relativamente à propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público eleitoral com atuação junto à 86ª Zona Eleitoral, recebeu notícia de fato, encaminhada via e-mail, pela Procuradoria Regional Eleitoral, dando conta de que o candidato a Prefeito, Thiago Nunes, faz uso de “paredões” que perturbam a tranquilidade dos locais, sendo que a partir de sábado, viria um “paredão” enorme para a cidade, razão pela qual pediu providências, tendo apresentado o mencionado “paredão enorme”, que estariam sendo veiculadas via mensagens de *whatsapp*;

**CONSIDERANDO** que no dia 19.08.2016 o Ministério Público Eleitoral atuante junto a esta Zona Eleitoral recebeu nova notícia, encaminhada via e-mail, pela Procuradoria Regional Eleitoral, dando que a população de Agrestina está sendo desrespeitada por alguns candidatos políticos em razão do fato de que estão circulando na cidade carros de som com o volume acima do limite permitido pela legislação eleitoral, sendo que um dos carros é uma veraneio de cor clara, placa AGW - 2779, que está fazendo a propaganda do candidato Thiago Nunes, a prefeito, e de Zito, candidato vice-prefeito.

**CONSIDERANDO** que durante o período de campanha para as eleições municipais é permitido o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese de início de encerramento de campanha, somente é permitido entre as 8 e as 22 horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º); I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; II – dos hospitais e casas de saúde; III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11, RES-TSE nº 23.457/2015);

**CONSIDERANDO** que o art. 17, VI, da RES-TSE 23.457/2015, veda expressamente a propaganda “que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, “respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder” (Código Eleitoral, arts. 222, 237 e 243, I a IX, Lei 5.700/71 e Lei Complementar n. 64/90, art. 22);

**CONSIDERANDO** a importância da atuação preventiva nas questões atinentes à poluição sonora na busca da compatibilização das diversas e complexas atividades humanas com a garantia da segurança, do sossego e da saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** que vigora no Estado de Pernambuco um Termo de Cooperação Técnica para o permanente enfrentamento pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Secretaria de Defesa Social e DETRAN-PE das mais diversas questões em torno da poluição sonora, no âmbito de todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** que a propaganda por meio de instrumentos sonoros, especialmente através dos notoriamente conhecidos “carros de som” e de fogos de artifício, é amplamente utilizada nos períodos de campanha eleitoral para a divulgação de candidaturas e de plataformas políticas por quase todos os candidatos, em todo o território nacional;  
**CONSIDERANDO** que a cada período eleitoral ocorre um notório e significativo aumento de denúncias relativas à emissão exacerbada de sons e ruídos em razão de uma forte atuação clandestina e das dificuldades de fiscalização e controle pelo Poder Público, o que acaba até mesmo impossibilitando ou pelo menos dificultando a aceitação e a compreensão de qualquer das inúmeras simultâneas mensagens passadas pelos candidatos por esse meio de divulgação;

**CONSIDERANDO** que a utilização pública de instrumentos sonoros em frequência e quantidade excessivos constitui perigo para o trânsito e à saúde de condutores e pedestres e gera comportamentos negativos diversos nas pessoas afetadas, vulnerando a segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc;

**CONSIDERANDO** que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo suficiente a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

**CONSIDERANDO** as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silento e o Barulho” e no endereço site “www.somsimbarulhonaoc.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

**CONSIDERANDO** que, enquanto fonte potencialmente poluidora, a propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros e fogos de artifício está sujeita a todas as regras legais do conjunto do ordenamento jurídico nacional, estando por isso sob o prisma não apenas das leis eleitorais, mas submetida a toda a legislação brasileira atinente a esse tipo de atividade humana;

**CONSIDERANDO** que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos candidatos à eleição municipal dos Municípios de Agrestina, em 2016, bem como aos interessados, que observem as regras sobre legislação eleitoral acerca da propaganda eleitoral, em especial, as seguintes, sobre o uso de instrumentos sonoros, previstas na Resolução TSE nº 23.457/2015:

1) se abstenham de instalar alto-falantes, cornetas ou outras fontes de emissão de ruídos em qualquer área pública ou, em se tratando de área privada, de modo a alcançar área pública, ainda que em níveis de pressão sonora considerados baixos, sem que disponham de prévia autorização específica do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

2) se abstenham de instalar ou utilizar caixas de som, instrumento musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em distância inferior a 200m (duzentos metros) de: I – sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, ou estabelecimentos militares; II – hospitais e casas de saúde; III – escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

3) observem e respeitem o horário de funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente permitido entre as 08 e 22 horas;

4) se abstenham de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem as devidas autorizações do Poder Público, inclusive do órgão de trânsito, ou em desacordo com eventual autorização concedida (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

5) a realização de comícios e a utilização de sonorização fixas são permitidas entre as 08 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que pode ser prorrogado por mais duas horas (art. 11, §1º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

6) é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização fixa em comícios (art. 11, §2º);

7) a circulação de carros de som ou minitrios (definidos este pelo §4º do art. 11, da Resolução TSE nº 23.457/2015) deve obedecer o limite de oitenta (80) decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (art. 11, §3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

8) a distribuição de material gráfico, realização de caminhadas, passeatas ou carros de som transitando pela cidade, será permitida até às 22 horas da véspera da eleição (art. 11, §5º, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

9) É vedada a realização de showmício ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 12, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

10) no caso de candidato que seja profissional da classe artística, poderá este exercer normalmente sua profissão durante o período eleitoral, desde que não se apresente em comícios ou reuniões, nem no rádio ou na televisão, bem como, durante seus espetáculos, não faça qualquer menção de sua candidatura ou campanha eleitoral, ainda que dissimulada (art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/2015);

11) adotem as medidas necessárias para garantir o eficaz isolamento acústico dos imóveis onde serão realizados encontros, reuniões ou outras atividades potencialmente ruidosas, de modo a manter a propagação de ruídos no interior de tais logradouros, ainda mediante a devida e específica autorização do Poder Público (princípio da precaução; art. 60, da Lei n. 9.605/98);

12) apenas utilizem fogos de artifício e congêneres durante o período de funcionamento normal do comércio local, mais precisamente das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), em local afastado da zona urbana dos Municípios integrantes da 88ª Zona Eleitoral – João Alfredo e Salgadinho;

DETERMINAR a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) Às Coligações e ao Partido que realizaram os registros de seu candidatos às eleições do corrente ano, em Agrestina, e ao Juiz Eleitoral da 86ª zona;  
b) à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao DETRAN;  
c) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, à Procuradoria Regional Eleitoral, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;  
c) ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2016

**José Francisco Basílio de Souza dos Santos**  
PROMOTOR ELEITORAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATÁUBA/PE**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**IC Nº 002/2015**

**Interessados:** Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Jatáuba/PE.

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE JATÁUBA/PE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Jatáuba/PE, casado, nascido em 08/11/1957, portador de cédula de identidade-RG nº. 2287233 SDS/PE, expedida pela CPF nº. 270.526.994-00, com endereço funcional da Prefeitura Jatáuba/PE**, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e ainda:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Carta Magna, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus art. 37, inciso II que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** que o incio IX da Constituição de 1988 prevê que as contratações sem concurso público observará o caráter temporário da excepcionalidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar a situação do pagamento dos aposentados do mês de Dezembro de 2014.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem o pagamento da folha dos aposentados de Dezembro de 2014,

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO: COMPROMISSÁRIO** se obriga a tomar as providências a seguir elencadas:

a) **Realizar o pagamento da referida folha de pagamento dos aposentados, divididas em duas parcelas, a serem pagas da seguinte forma:**

**1. 50% dos valores pagos até o dia 02/12/2016;**  
**2.50% dos valores pagos até o dia 31/12/2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de descumprimento das obrigações e prazos constantes do presente termo pelo **COMPROMISSÁRIO**, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor será de responsabilidade do Prefeito atual, Sr. **Antonio Cordeiro do Nascimento**, a teor dos arts. 265 do Código Civil, e revertido, após execução judicial, para o fundo municipal do idoso, **sem prejuízo da execução judicial das obrigações de fazer e de não fazer elencadas na cláusula segunda;**

**CLÁUSULA QUARTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo extrajudicial, tomando as providências legais cabíveis, sem prejuízo do acompanhamento por parte de outros órgãos competentes, inclusive do Município de Jatáuba/PE e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que receberá cópia deste documento;

**CLÁUSULA QUINTA — DOS EFEITOS LEGAIS:** Este termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, encaminhando cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público;

**CLÁUSULA OITAVA — DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Jatáuba/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que vai assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jatáuba/PE, 24 de agosto de 2016.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Antônio Cordeiro do Nascimento**  
Prefeito do Município de Jatáuba/PE



# Mantenha o seu ambiente de trabalho limpo.

Jogue o lixo no lixo e papéis, plásticos, vidros e metais nos coletores seletivos.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

